

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE GOIÁS - SAFEGO

(De acordo com o CÓDIGO CIVIL - Lei nº 10.406)

CAPÍTULO I

DO SINDICATO: A DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Art. 1º. O SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE GOIÁS - SAFEGO, com sede e foro na Cidade de Goiânia-Go, localizado na Av. Tocantins, nº 470, sala 09, Galeria Tocantins, Setor Central, CEP nº 74.015-010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 02.628.089/0001-60, é órgão sindical de primeiro grau, democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos árbitros de futebol, com tempo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A base territorial do SAFEGO é integrada por todos os municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º. Constituem finalidades precípua do Sindicato a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados; a defesa da autonomia e independência da representação sindical e a atuação para manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º. São prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) representar ativa e passivamente perante as autoridades administrativas, judiciárias e dos dirigentes das entidades de administração do desporto, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ou suscitar dissídios coletivos de trabalho, no interesse dos árbitros representados pela entidade;

c) promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto e do regimento eleitoral;

d) estabelecer contribuições a todos os árbitros representados pelo Sindicato, conforme deliberações de Assembléia Geral e, assim obter recursos para sua manutenção;

e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos árbitros;

f) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

g) instalar diretorias regionais, municipais ou de base no âmbito de sua base territorial conforme as necessidades da categoria, sendo que representantes destas diretorias regionais em número de 3 (três), serão nomeados pelo Presidente, sendo 1 (um) diretor e 2 (dois) membros, com mandato de 2 (dois) anos;

h) filiar-se federação, confederação ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, após deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

i) manter relações com as entidades nacionais e internacionais da categoria profissional para a concretização de melhorias em defesa dos interesses dos árbitros;

j) defender permanentemente a solidariedade com os árbitros em todo o mundo e defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem, buscando permanentemente a justiça social;

l) defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria podendo, para tanto, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, ajuizar Ação Civil Pública, bem como propor, no interesse da categoria, quaisquer outras ações ou medidas judiciais previstas em lei, independentemente de expressa autorização;

m) estabelecer negociações, visando à obtenção de melhorias para a categoria;

n) promover e desenvolver programas sociais, culturais, profissionais e de comunicação, em prol da categoria e, principalmente os que envolvam atividade voluntária, voltado para os filiados e para a comunidade em geral;

o) credenciar instrutores para ministrar cursos de formação de árbitros de futebol e de outras modalidades;

p) diplomar os inscritos e aprovados nos cursos de formação de árbitros de futebol e para os de outras modalidades;

q) promover cursos, reciclagens, palestras, seminários, ou congressos nos Estados, por pessoas especializadas e credenciadas em assuntos de arbitragem desportiva;

r) participar de licitações públicas em todas as modalidades;

s) intermediar e celebrar contratos de eventos esportivos de arbitragem, junto a órgãos públicos e privados, disponibilizando, para tanto, árbitros de qualquer modalidade esportiva, com ênfase na de arbitragem de futebol.

§ 1º. As atividades que dizem respeito à formação e capacitação de árbitros, resultarão de um planejamento interno do Sindicato devendo constar: modalidade de intervenção; plano pedagógico; corpo docente; tempo de duração; objetivos; público alvo; custos operacionais; fontes de recursos e resultados.

§ 2º. O Sindicato poderá produzir material publicitário, ou contratar consultoria especializada para divulgação estadual ou nacional, nos diversos veículos de comunicação a respeito de suas atividades internas e sociais; contratar consultoria administrativa ou financeira; realizar e publicar pesquisa a respeito de temas correlatas à arbitragem de futebol, bem como, utilizar profissionais da área ou consultoria externa para a elaboração e aplicação do seu plano pedagógico.

§ 3º. Para o cumprimento de suas finalidades e atribuições técnicas, o Sindicato poderá estabelecer contratos, convênios, parcerias, doações, patrocínios; com os seus associados ou não; com órgãos governamentais nas esferas, municipal, estadual e federal; com a iniciativa privada e com organizações não governamentais, tanto no Brasil como no exterior.

§ 4º. Em caráter excepcional, o Sindicato atuará no âmbito social, quer seja no atendimento das necessidades individuais de seus associados; quer seja na promoção de atividades sócio-educativas em favelas, instituições hospitalares e de atenção à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. As categorias de Associados do Sindicato dividem-se da seguinte forma:

I - ATIVO

a - FUNDADOR: aqueles que participaram da constituição do Sindicato dos Árbitros e estavam presentes na Assembléia de fundação da entidade, no dia 23 de janeiro de 1981.

b - PROFISSIONAL: o que atuar nas competições de profissionais das entidades de administração do desporto, denominados de Federados, assim subdivididos:

b.1. FIFA: o associado que integra a lista internacional de árbitros;

b.2. ASPIRANTE FIFA; o associado que integra a lista nacional de árbitros;

b.3. CBF: o associado que integra a relação nacional de árbitros; e

b.4. FGF: o que integra o quadro estadual de árbitros.

c - JUBILADO: o que deixou de participar de qualquer competição profissional por ter completado a idade limite determinada pela entidade de administração do desporto.

II - INATIVO: aquele que deixar de integrar o quadro social, afastando, antes de completar o limite de idade por motivos diversos.

III - BENEMÉRITO: personalidades associadas ou não que tenham prestados relevantes serviços ao Sindicato.

IV - HONORÁRIO: associados que tenham prestados relevantes serviços ao Sindicato.

V - EMÉRITO: associados que tenha mais de 10 (dez) anos de associado e tenha prestado relevantes serviços ao Sindicato.

§ 1º. O associado que deixar de integrar o quadro social perderá todos os direitos e não terá direito a qualquer restituição das contribuições previstas no Estatuto Social, inclusive o direito de voto e de ser candidato.

§ 2º. Para todos os efeitos, o Observador de Árbitros que integrar o quadro de administração de desporto será equiparado ao associado Jubilado.

Seção I - Da Admissão

Art. 5º. É assegurado a todos os árbitros estabelecidos nos municípios integrantes da base territorial do Sindicato que, à custa do exercício pessoal e profissional da arbitragem, em atividade pública ou privada, o direito de serem admitidos como associados, desde que apresentem, além da documentação exigida, diploma de árbitro, expedido pelo Sindicato ou pelas seguintes entidades: Sindicatos Estaduais dos Árbitros de Futebol dos demais Estados e as entidades de administração do desporto (Confederação e Federações Estaduais)

§ 1º. Para os Cursos patrocinados fora da Sede Social que cumprirem a carga horária prevista no regimento, serão emitidos certificados, que dará direito a filiação neste Sindicato.

§ 2º. Não será aceita proposta de admissão de árbitro que apresentar diplomas de formação de entidades diferentes do estipulado neste Artigo.

§ 3º. A filiação deverá ser solicitada por intermédio de proposta de admissão, instruído com os documentos previstos pela legislação vigente.

§ 4º. Ativado e processado o pedido será deliberado pela Diretoria Administrativa, que deferirá ou não o pedido.

§ 5º. A taxa de admissão será estipulada, anualmente pela diretoria e não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da contribuição da respectiva categoria.

§ 6º. A qualidade de associado é intransmissível, portanto apenas os inscritos e em dia terão seus direitos assegurados. '

Art. 6º - Dos Direitos, dos Deveres, das Contribuições, da Readmissão, da Anistia e dos Benefícios:

Seção I - Dos Direitos:

a) Obedecendo-se os impedimentos e prazos previstos no Estatuto e Regimento Eleitoral, votar e ser votado:

b) participar das atividades culturais, sociais e outras que forem organizadas, bem como frequentar sua sede social;

c) participar das reuniões e das assembléias;

d) por indicação da diretoria, exercer funções e participar de comissões ou representantes. Estas representações são, na impossibilidade de Presidente ou outros membros da Diretoria Administrativa, representar o Sindicato em solenidade ou eventos;

e) receber orientação e acompanhamento jurídico de advogados na área esportiva e na justiça comum nos assuntos relacionados com a arbitragem;

f) receber publicações editadas pelo SAFEGO e a primeira carteira social;

g) usufruir de programas assistenciais ou de colaboração mútua desenvolvidas pelo SAFEGO;

h) utilizar os serviços prestados, conforme disciplina que for estabelecida pela Diretoria Administrativa;

Parágrafo único - Sem prejuízo da apuração das responsabilidades pessoais, os associados ou diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SAFEGO.

Seção II - Dos Deveres:

a) pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria Administrativa e aprovadas em Assembléia Geral;

b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito dos órgãos diretivos às decisões das Assembléias Gerais e demais instâncias deliberativas;

c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;

e) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os árbitros, concorrendo para a entrada de novos associados;

f) pautar sua conduta profissional conforme os princípios da ética;

g) participar, obrigatoriamente, do seguro em grupo determinado pela diretoria; e

h) atualizar seus dados pessoais junto a Diretoria Administrativa.

Seção III - Das Contribuições, da Readmissão, da Anistia e dos Benefícios:

a) A Diretoria Administrativa, anualmente, definirá o valor da contribuição e a forma de pagamento, sendo que qualquer elevação deverá ser submetida a uma Assembléia Geral;

b) o associado que não quitar a sua contribuição no prazo estipulado, poderá ser excluído se, instado a quitar seus débitos, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança;

c) o associado poderá optar pelo pagamento em duas parcelas, com acréscimo aprovado em Assembléia, todavia não poderá exceder o prazo estipulado;

d) para ser readmitido, nova proposta deverá ser preenchida e, se aprovada, o readmitido deverá saldar a taxa de admissão e, obrigatoriamente, deverá quitar 100% (cem por cento) dos débitos anteriores;

e) o associado excluído por qualquer motivo, se readmitido, ficará inelegível por 2 (dois) mandatos consecutivos;

f) é vedado à Diretoria Administrativa anistiar débitos;

g) a critério do Presidente, os integrantes da Diretoria Administrativa, conselhos e integrantes dos demais departamentos em exercício, poderão ser isentos do pagamento da contribuição;

h) Os ex-presidentes da entidade e que fizerem parte do Conselho Consultivo, são considerados associados vitalícios e estarão isentos da contribuição;

i) o agraciado pela Diretoria Administrativa com o título de associado jubilado, após o referendo de seus nomes a uma Assembléia Geral terá, ainda, um desconto de 20% (vinte por cento) em sua contribuição.

§ 2º. - O associado em dia com suas contribuições que solicitar sua exclusão do quadro social, mediante documento escrito, com firma reconhecida em cartório ou se registrado em Ata de Reuniões, quando desejar retornar ao quadro social será considerado como novo associado, não será cobrado débito do período em que ficou afastado, todavia deverá se submeter ao processo de readmissão.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES SOCIAIS

Art. 7º. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, censura por escrito, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou decisões de instâncias deliberativas do Sindicato.

§ 1º. Após a formulação de denúncia contra o associado, o Presidente do SAFEGO encaminhará o caso para a Comissão de Ética que apurará sumariamente os fatos imputados e, se julgar configurada falta passível de punição máxima (exclusão), proporá à Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal reunidos, penalidade que julgar cabível.

§ 2º. Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa.

§ 3º. A apreciação da falta cometida pelo associado é privativa do Conselho de Ética, com recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - Constituição

Art. 8º. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa, e;
- b) Conselho Fiscal;.

Seção II - Disposições Comuns

Art. 9º. A denominação de diretor poderá ser utilizada indistintamente pelos membros de qualquer órgão do sistema diretivo, estando todos abrangidos pelo teor do Art. 8º, VIII, da Constituição Federal, dos Art. 522, 532 e 543, § 3º, da CLT e demais disposições legais que protejam o emprego e salário daqueles que exercem cargo de representação sindical.

Seção III - Da Administração

Art. 10. A administração e a execução da política sindical da entidade será conduzida pela Diretoria Administrativa, com fiscalização do Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Art. 11. A Diretoria Administrativa será composta da seguinte forma:

I - Eleitos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Suplente de Diretor Financeiro;
- e) Secretário Geral e
- f) Suplente de Secretário Geral.

II - Nomeado: Diretor Social

Parágrafo Único: Os administradores da Entidade farão jus a percepção de gratificação mensal, sendo que estas gratificações mensais poderão ser reajustadas anualmente, cujo índice será determinado pela Diretoria Administrativa com aprovação do Conselho Fiscal, não podendo em qualquer hipótese, sofrer reajuste de mais de 20% por cento, assim compreendidas:

- a) Presidente - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Diretor Financeiro - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e;
- c) Secretário Geral - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 12. O Diretor Social e os Delegados Sindicais serão nomeados pelo Presidente.

Art. 13. Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria Administrativa:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;

- b) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- c) analisar e divulgar, anualmente, relatórios financeiros;
- d) representar o Sindicato, através de qualquer um de seus integrantes, nas negociações e dissídios coletivos podendo, inclusive, firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- e) defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas;
- f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;
- h) aprovar, por maioria de votos, o Plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual, o Plano Anual de Ação Sindical e o Balanço Anual de Ação Sindical;
- i) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- j) organizar e manter em funcionamento Departamentos do Sindicato, auxiliares da Diretoria Administrativa;
- l) responsabilizar-se por toda a publicação oficial subscrita pelo Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Goiás;
- m) estabelecer políticas a serem observadas pelos diretores do Sindicato, em consonância com as deliberações dos órgãos superiores;
- n) nomear Delegados Sindicais, em número de 5 (cinco) , sendo 1 (um) diretor e os demais membros, conforme determina o art. 43, nos termos deste Estatuto;
- o) dirigir as campanhas salariais da categoria;
- p) celebrar contratos de prestação de serviços de arbitragem de qualquer modalidade para órgão públicos e privados;
- q) estimular a constituição de entidades de árbitros de qualquer modalidade.

Seção IV - Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Administrativa

Art. 14. Ao Presidente compete:

- a) administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Sindicato em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores e nomear prepostos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e Assembléias da categoria podendo delegar tais funções;

- c) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;
- d) assinar cheques, recebimentos e outros títulos que importem movimentação de valores juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) autorizar a contratação e dispensa de empregados do Sindicato;
- f) obedecer ao previsto no § único do Art. 521, da CLT;
- g) autorizar a verba de representação definida em Assembléia Geral;
- h) convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou de Departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal;
- i) propor reformas na sede; e
- j) orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical em todo o âmbito de atuação do Sindicato;

Parágrafo único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivo, com todas as atribuições previstas no presente Estatuto.

Art. 15. Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivo;
- b) elaborar e zelar pelo cumprimento do Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter as diretrizes gerais a ser seguida pelo Sindicato, bem como as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da entidade;
- c) elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato para avaliação da Diretoria Administrativa;
- d) elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pela Assembléia da categoria;
- e) manter, sob seu controle, as correspondências, as atas e o arquivo da entidade;
- f) assumir as funções de outros departamentos indicadas pelo Presidente.

§ 1º. O Plano Orçamentário anual deverá ser submetido à Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas do exercício anterior.

§ 2º. Ao Suplente de Secretario Geral compete a substituição do Secretario Geral, nos seus impedimentos temporário e definitivo, com todas as atribuições previstas no presente estatuto.

Art. 16. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) assinar cheques, recebimentos e outros títulos, que importem movimentação de valores, juntamente com o Presidente;

b) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

c) elaborar, coordenar, propor e executar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária, devendo conter:

c.1 - as orientações gerais a serem seguidas pelos órgãos diretivos e conjunto da entidade;

c.2 - a previsão de receitas e despesas para o período; e

c.3 - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los à Diretoria Administrativa;

d) elaborar Balanço Financeiro Anual, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária;

e) ter sob a sua responsabilidade:

e.1 - a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato e dos documentos e contratos relativos à pasta;

e.2 - a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e deterioração financeira do Sindicato; e

e.3 - a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, o Suplente, com o devido registro em Ata, assumirá a função com todos os poderes, podendo assinar todos os documentos necessários para o funcionamento do Sindicato. Na impossibilidade do mesmo assumir, o Presidente indicará um de seus membros para substituí-lo com todos os poderes.

Art. 17. Ao Diretor Social compete:

a) promover e supervisionar eventos culturais, sociais e de lazer para os associados e familiares;

b) propor à diretoria convênios com entidades (seguradoras, clubes, colônias, empresas, profissionais liberais da área médica, odontológica, etc.);

c) prestar auxílio social aos associados em dia com suas contribuições; e

d) elaborar pesquisas junto aos associados, com objetivo de levantar problemas e soluções.

Seção V - Das Assessorias:

Art. 18. Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, as seguintes pastas, cujos integrantes serão nomeados, a qualquer tempo, pelo Presidente do Sindicato, hierarquicamente iguais,

com duração máxima de 2 (dois) anos, respeitado o prazo que faltar para o término do mandato da Diretoria Administrativa:

- a) Assessoria de Administração e Patrimônio;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicações e Imprensa;
- d) Assessoria de Formação Sindical e de Sindicalização;
- e) Assessoria das Relações de Trabalho;
- f) Assessoria de Assistência Social;
- g) Departamento Feminino;
- h) Comissão Disciplinar;
- i) Departamento de Arbitragens;
- j) Conselho de Ética
- l) Conselho Consultivo; e
- m) Escola Goiana de Arbitragem

§ 1º. a criação ou extinção de Assessorias ou Departamentos é de competência exclusiva do Presidente, sendo indicado 1 (um) assessor para cada assessoria, 1 (um) diretor para o Departamento Feminino, 1 (um) diretor para a Escola Goiana de Arbitragem, 3 (três) assessores para a Comissão Disciplinar, 3(três) assessores para a Conselho de Ética, 3 (três) assessores para o Departamento de Arbitragem e 1 (um) diretor para o Departamento de Arbitragens.

§ 2º. As assessorias acima citadas, bem como o Conselho de Ética serão compostos pelo Presidente que, inclusive, poderão ser acumulados por eleitos ou nomeados e, seus responsáveis deverão elaborar e submeter o competente regimento interno à administração.

Art. 19. Cada Departamento que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato poderá ser composto por um Secretário e/ou um Assistente, cujas nomeações serão propostas ao Presidente pelos respectivos titulares.

Art. 20. Ao Assessor compete auxiliar a diretoria na implementação e execução das atribuições de sua pasta.

Art. 21. Compete ao Assessor de Administração e Patrimônio:

- a) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- b) ter sob sua responsabilidade e comando os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, informática e o parque gráfico da entidade;

- c) coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- d) executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa;
- e) manter sempre atualizado o cadastro de associados da entidade, bem como todos os dados importantes para o cumprimento das prerrogativas e deveres do Sindicato.

Art. 22. Compete a Assessoria Jurídica:

- a) ter sob seu comando e responsabilidade as atividades jurídicas do Sindicato, ampliando e aprofundando o seu âmbito de atuação; e
- b) elaborar o regimento interno e submetê-lo à diretoria.

Art. 23. Compete a Assessoria de Comunicações e Imprensa:

- a) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- b) desenvolver a política de comunicação estabelecida pelo Sindicato;
- c) manter a publicação e a distribuição de boletins informativos destinados à categoria, bem como de jornais e revistas;
- d) implementar e manter página do SAFEGO na Internet;
- e) atuar na produção de programas televisivos ou de radiodifusão.

Art. 24. Compete a Assessoria de Formação Sindical e de Sindicalização:

- a) desenvolver a política de sindicalização estabelecida pela Diretoria Executiva;
- b) planejar, executar e avaliar as atividades de Formação de Ábitros e Sindical, além de cursos, seminários, encontros, etc;
- c) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações referentes a arbitragem e ampliar o índice de sindicalização da categoria.

Art. 25. Compete a Assessoria das Relações de Trabalho:

- a) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- b) assessorar a Diretoria Administrativa nas negociações coletivas, realizando análises econômicas, fornecendo índices financeiros e ministrando quaisquer outras informações que puderem enriquecer o exercício da atividade sindical;
- c) manter estreito e permanente contato com entidades sindicais nacionais ou internacionais, sempre no interesse da categoria, conforme a política definida pelas instâncias do Sindicato;

d) elaborar projetos de pauta de reivindicações e coordenar, juntamente com a Diretoria Administrativa, as campanhas salariais.

Art. 26. A Assessoria de Assistência Social compete auxiliar na coordenação, planejamento, execução e avaliação das atividades em consonância com os interesses sociais do sindicato.

Seção VI - Do Conselho Consultivo, do Conselho de Ética, do Departamento de Arbitragens, da Comissão Disciplinar, do Departamento Feminino e da Escola Goiana de Arbitragem.

Art. 27 - Os Conselhos, a Comissão e os Departamentos previstos nesta seção, terão duração máxima de dois anos, observando prazo para o termino do mandato da Diretoria Administrativa e serão formados da seguinte forma:

I - O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes, sendo que o último a ter ocupado o cargo, com ciência à diretoria, convocará as reuniões e presidirá os trabalhos, com competência para auxiliar a Diretoria Administrativa, emitindo pareceres nos mais diversos assuntos para os quais foram consultados.

II - O Conselho de Ética deverá ser composto por 3 (três) associados que não estejam em atividade no futebol profissional e não profissional, com atribuições de auxiliar no julgamento de condutas profissional de associados. Serão indicados pelo presidente do sindicato, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) assistente;

III - O Departamento de Árbitros será formado por 1 (um) diretor, tendo um Secretário responsável e tantos assistentes quantos forem necessários, a quem compete listar os árbitros que serão colocados à disposição da Federação para a escalação de árbitros que atuarão nos jogos de futebol.

IV - A Comissão Disciplinar será composta por três membros, estando subordinada ao Departamento de Árbitros e obedecerá a legislação desportiva, com competência para tratar de assuntos relacionados com a disciplina dos árbitros no exercício de sua atividade e fornecendo informações para o enriquecimento da atividade de árbitro no tocante a ordem para o bom funcionamento do regulamento desportivo.

V - O Departamento Feminino será composto por 1 (uma) associada e sendo subordinada diretamente do Presidente, com competência para tratar de assuntos relacionados com as associadas, fornecendo informações de interesses das árbitras.

VI - A composição da Escola Goiana de Arbitragem obedecerá a regimento específico.

Parágrafo único - as normas dos departamentos e comissões citados neste artigo serão aprovadas pelos respectivos responsáveis e homologada pela administração.

Seção VII - Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por três membros e três suplentes, com mandato de 2 (dois) anos sendo eleitos na mesma eleição que escolhe a Diretoria Administrativa.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 30. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário e sobre o Balanço Financeiro Anual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária para esse fim convocada.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que o seu presidente convocar.

§ 2º. Obrigatoriamente deverão ser elaboradas Atas e/ou relatórios das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Art. 31 - São órgãos de deliberação da categoria:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Administrativa; e,
- c) Congresso de Árbitros.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 32. Compete privativamente às Assembléias:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas e
- IV - alterar o estatuto social.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de um terço (1/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação seus membros, sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, se reunirá com a totalidade de seus membros presentes, sendo necessário para a aprovação a maioria simples dos presentes.

Art. 33. São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Plano Orçamentário, do Balanço Financeiro e Eleitoral. As demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 34. Na ausência de regulação diversa e específica neste Estatuto, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, em única convocação.

Art. 35. O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho será de:

- a) em primeira convocação, metade mais um dos associados quites;
- b) em segunda convocação, com qualquer número de presentes, quando deliberará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 36. As Assembléias serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria absoluta da Diretoria Administrativa;
- c) pela maioria absoluta dos membros que compõem os órgãos diretivos do Sindicato.

Art. 37. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados quites, que deverão especificar os motivos da convocação e a pauta da Assembléia.

Art. 38. As Assembléias serão convocadas por Edital de Convocação divulgado com antecedência mínima de 3 (três) dias e máxima de 7 (sete) dias, em relação à data da sua realização.

§ 1º. Nos casos previstos nos artigos 37 e 38, o edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás ou Jornal de grande circulação, ou se tiver, em boletim especial ou em órgão oficial da entidade.

§ 2º. Serão sempre publicados em jornal de grande circulação, os editais de convocação de Assembléia Geral cuja ordem do dia tratar:

- a) da fixação de pauta de reivindicação e de autorização à Diretoria Administrativa para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio, referente à data-base da categoria;
- b) da convocação de eleições;
- c) da alienação de bem imóvel da entidade; e
- d) do julgamento de associado acusado de infração estatutária.

§ 3º. As Assembléias para a deflagração de Greve poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através de cartazes afixados ou circulares.

§ 4º. As Assembléias de interesse de segmento delimitado da categoria poderá ser convocada através de afixação do Edital de Convocação na sede do sindicato e envio postal de cartas-convite dirigidas a cada um dos interessados.

Art. 39. O Sindicato manterá Livro de Atas e Livro ou Lista de Presença nas Assembléias, podendo utilizar os recursos da informática para a impressão das atas, bem como folhas avulsas de presença. As atas, que serão a súmula do ocorrido, deverão ser lavradas e submetidas à própria Assembléia ou, em não sendo possível, à Assembléia que lhe for subsequente.

Art. 40. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização de Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Seção II - Do Congresso de Árbitros

Art. 41. O Congresso de Árbitros é o terceiro órgão de deliberação da categoria e será realizado, ordinariamente, no primeiro semestre ou, extraordinariamente, quando a Diretoria Administrativa o convocar, através de edital com prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Para a deliberação a que se refere o artigo 41 é exigido o voto concorde de um terço (1/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação seus membros, sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, se reunirá com a totalidade de seus membros presentes, sendo necessário para a aprovação a maioria simples dos presentes.

§ 2º - O Congresso terá por finalidade:

a) analisar a situação real da categoria e as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

b) definir o plano de atuação do Sindicato até o término da gestão em andamento.

Art. 42. O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria Administrativa no encaminhamento dos trabalhos, em número de 3 (três), um Presidente e dois auxiliares, cujo mandato durará até o término do congresso, sendo estes designados na mesma Assembléia que decide o Regimento do Congresso.

Art. 43. O Regimento do Congresso estabelecerá os critérios para a escolha dos delegados, em número de 5 (cinco), sendo um presidente e os demais membros, que serão nomeados pela Diretoria Administrativa conferindo-lhes poderes para julgar e resolver os assuntos tratados no congresso, que se transformarão em resoluções.

Parágrafo Único: serão escolhidos e nomeados Delegados para julgar e resolver os assuntos tratados no congresso de árbitros, os associados com mais de 5 (cinco) anos de associados, cujo mandato terá a mesma duração do congresso.

Art. 44. Qualquer delegado inscrito no Congresso terá o direito de apresentar textos e moções sobre o temário constante do Regimento Interno.

Art. 45. O Congresso será convocado pela Diretoria Administrativa.

Art. 46. As resoluções do Congresso são soberanas e deverão ser amplamente divulgadas e implementadas pelos órgãos executivos do Sindicato, sob pena de serem responsabilizadas seus direitos por infração estatutária.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 47 - São elegíveis todos os associados que estejam em dia com suas obrigações para com o sindicato.

Parágrafo Único - A relação de votantes será fornecida pelo Sindicato.

Art. 48 - Os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos pelo sistema de chapa, nas quais, constarão, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, cujas eleições serão realizadas em escrutínio secreto e cédula única.

Art. 49 - As eleições da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral.

Art. 50 - O aviso de registro de chapa as eleições neste sindicato será publicado 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato, em jornal com circulação estadual, Diário Oficial ou em informativo da própria entidade, e a eleição ocorrerá na 1ª quinzena de dezembro.

Art. 51 - O registro da chapa será solicitada pelo seu candidato à Presidente, através de requerimento assinado por todos os componentes da mesma dirigidos à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 1º - Verificada as condições legais dos componentes da chapa, será a mesma registrada pela comissão eleitoral, dando-se ciência por escrito ao solicitante da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - As condições de cada candidato para processamento do registro da chapa será disciplinado em regimento interno, obedecidos os princípios eleitorais na Constituição Federal e no Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 52 - A comissão eleitoral será constituída por 03 (três) associados de reconhecida idoneidade moral e profissional, para executar os serviços e assinar documentos relativos a todo o processo eleitoral escolhida pelo Presidente do Sindicato.

Art. 53 - A assembléia geral ordinária para as eleições da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, serão realizadas na sede social do Sindicato, ou em outro previamente determinado, instalada pelo Presidente da comissão Eleitoral.

Art. 54 - O associado poderá candidatar-se a qualquer cargo previsto neste estatuto, mediante registro da chapa completa, quando deverão requerer o registro da chapa fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

1 - Cópia autenticada:

1.1 - Da Cédula de Identidade;

1.2 - Do CPF (CIC);

1.3 - Da Credencial do SAFEGO.

Art. 55 - A apuração das eleições será iniciada imediatamente após o término da votação, sendo executada pela mesa apuradora designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 56 - Os recursos contra os trabalhos da mesa receptora serão interpostos durante os trabalhos de votação, sob pena de preclusão, dirigidos ao presidente da mesa receptora de votos, que resolverá incontinentemente, constando da ata de votação.

Art. 57 - Os recursos contra os trabalhos de apuração serão interpostos por escrito durante os trabalhos de apuração, sob pena de preclusão, dirigidos ao presidente da mesa apuradora de votos, que resolverá incontinentemente, constando da ata de apuração.

Art. 58 - O Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, 15 (quinze) dias após as eleições, que assinarão termo próprio.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I - Do Orçamento

Art. 59. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Diretor Financeiro e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria, podendo destacar recursos para custeio de suas atividades administrativas.

Art. 60. A previsão de receitas e despesas, incluída no plano Orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanhas salariais e negociações coletivas;
- b) divulgação das iniciativas da entidade; e
- c) estruturação material da entidade.

Art. 61. O Plano Orçamentário e o Balanço Financeiro serão submetidos a deliberação da Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada anualmente para esse fim, no transcorrer dos quatro primeiros meses do ano subsequente.

Art. 62. O eventual excesso da receita sobre a despesa será destinado exclusivamente no aumento do patrimônio social, ou como fonte de recurso na abertura de créditos suplementares e especiais, sendo expressamente vedada sua distribuição total ou parcial, a qualquer título.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para efeito deste Art., desde que não comprometidos:

- a) eventual superávit financeiro apurado anualmente em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os provenientes do excesso de arrecadação;
- c) os resultantes de transposição de saldos de dotações ou de anulação parcial ou total destas; e

d) o produto de operações de crédito autorizadas pelo Conselho Fiscal.

Seção II - Do Patrimônio

Art. 63. O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) das contribuições dos associados definidas pela diretoria, que é fonte de recurso para a manutenção do sindicato;
- c) do percentual deliberado em Assembléia Geral, especialmente convocada para o fim de fixá-las;
- d) dos bens e valores adquiridos e pela renda por eles produzida;
- e) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) das doações e dos legados;
- g) das rendas advindas de cursos, prestação de serviços de arbitragem para órgãos públicos e privados;
- h) das multas; e
- i) de outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de ações individuais ou coletivas.

Art. 64. Os bens móveis da entidade serão individualizados e identificados através de meios próprios para o controle de seu uso e conservação.

Art. 65. Para a venda e aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, a ser realizada por organização reconhecidamente idônea e a Assembléia Geral será especialmente convocada para aprovar a venda de bem imóvel da entidade.

Seção III - Da Dissolução da Entidade

Art. 66. A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum específico de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por mais 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em dia com a entidade e os bens remanescentes do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de segundo grau que defenda os interesses da categoria dos árbitros de futebol.

CAPÍTULO VIII - DAS HONRARIAS E TÍTULOS

Seção I - Das Honrarias

Art. 67. As honrarias e títulos honoríficos serão conferidos pela forma prevista neste Estatuto.

Art. 68. As honrarias são representadas pela Medalha e pelos respectivos Diplomas.

Art. 69. São honrarias e títulos do Sindicato, além das categorias de associados previstas no artigo 4º:

1) Medalha e Diploma: “23 de janeiro de 1981 - Fundação do SAFEGO”

2) Títulos:

a) Beneméritos;

b) Honorários e

c) Eméritos.

Parágrafo Único - A Medalha “23 de janeiro de 1981 - Fundação do SAFEGO” será outorgada, por indicação unânime da Diretoria Administrativa, de forma anual e em número não superior a três (3) medalhas, aos associados que tenham integrado a diretoria executiva ou conselho fiscal e, na função tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou a Arbitragem em geral. A Medalha é considerada a maior honraria conferida a um associado.

Seção II - Dos Títulos

Art. 70. Será outorgado o Título de Associado Benemérito a personalidades que, não sendo associado, tenham prestado relevantes serviços a entidade e por ela agraciados com este título.

Art. 71. Será outorgado o Título Honorário do Sindicato, o associado que tenha prestado relevantes serviços ao Sindicato.

Art. 72. Para fazer jus ao Título Emérito, o associado, deverá ter completado 10 (dez) anos de efetiva e comprovada contribuição ao Sindicato, ter seu nome indicado pelo Presidente, aprovado pela diretoria e referendado por uma Assembléia Geral.

Parágrafo único - O agraciado com o título de emérito terá um desconto de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição.

CAPÍTULO IX - DO ESTANDARTE DO SINDICATO

Art. 73. O Estandarte do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Goiás - SAFEGO, seu símbolo representativo, contém o emblema oficial e, nas Assembléias deverá ser colocada, junto com a Bandeira Nacional e a do Estado de Goiás.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os efeitos da aprovação do presente Estatuto são a contar da data de sua aprovação em Assembléia e efetivada por ocasião do seu competente registro em cartório, tendo a diretoria os direitos e deveres garantidos.

Art. 75. Ficará, imediatamente e automaticamente, sem direito a voz, a votar e ser votado, cabendo recurso a Assembléia Geral, porém sem efeito suspensivo, o associado que, ocupando ou não cargo na diretoria buscar solução extra-administrativa para suas pendências.

Art. 76. O presente Estatuto só poderá ser alterado no todo, ou em parte, após 1 (um) ano de sua vigência, mediante proposta da diretoria administrativa e - obrigatoriamente - submetida a uma Assembléia Geral Extraordinária, não podendo ser deliberada - em primeira convocação - sem o quorum previsto o artigo 32.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa do SAFEGO promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias as adaptações necessárias.

Art. 77. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Administrativa ou em Assembléias Gerais especialmente convocadas.

Art. 78. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia-Go, 13 de novembro de 2008.

ELMO ALVES RESENDE CUNHA
Presidente do SAFEGO

REGINA MARIA DA SILVA
Advogada